APM

série: 3

subsérie: 2

ex: 01

DOC: 07

1909/05/21

04 páginas escritas

ESTADO DE MINAS GERAES
LIBERTAS QUÆ SERA TAMEN
15 DE JUNHO DE 1891

Secretaria da Camara Municipal de S. Manoel

Em 21 de Maio de 1907

Notado
L.º 4.º f.ª 122

Illmo Snr

De ordem do Snr Presidente desta Camara, satisfazendo o pedido constante do Officio nº 6, de 10 do corrente, vos remetto, incluso, copia da lei que neste municipio creou o districto de Pinheiras

Illmo Snr Dr Antonio Augusto de Lima
D. D. Director do Archivo Publico e Estatistica do Estado de Minas Geraes

O Official da Secretaria,
Alberto Moncorf R. Pereira

Copia.

Lei nº 3, de 5 de Julho de 1903

Crea o Districto de Pinheiros

"O povo do municipio de S. Manoel, por seus representantes, decretou e eu, em reunião publica e mando executar a seguinte lei. Paço da Camara Municipal da Villa de S. Manoel, 5 de Julho de 1903. Francisco Luiz de Barros, presidente da Camara e Agente Executivo municipal."

N. Paes
L.º 4. fl. 122

Artº 1º Fica creado o districto de Pinheiros, com séde na actual povoação de S. Sebastião dos Pinheiros e com as divisas constantes desta lei.

Artº 2º As divisas a que se refere o artº 1º desta lei são as seguintes: Partindo a linha divisoria entre terrenos das fazendas do Cel. Octavio Monteiro de Barros e Capm. João Alves Porto, seguirá até a pedra do Panguaritá, ficando a fazenda do Cel. Octavio de Barros no districto da Villa e as propriedades do Capm. João Alves Porto, de Ricardo Gonçalves de Lima Butta, Vicente Rodrigues de Menezes e Manoel Fernandes da Fonseca no districto de Pinheiros; da pedra do Panguarito em rumo as divisas do Dr. João Chrisostomo Leopoldino de Magalhães, ficando a propriedade de Damião Martins de Castro no districto de Pinheiros e a fazenda do Dr. João Chrisostomo no districto da Villa; das divisas do Dr. João em rumo com as divisas do Tenente Severino José da Costa

Pinheiros, ficando este no districto de Pinhei
ros; d'ali em rumo com as divisas dos Snrs
Viridilino Roza Pereira, Gidio Caetano de
Paula e os Barrozos, ficando os mesmos
no districto de Pinheiros; d'ali em ru
mo com as divisas dos Snrs Alberto Anto
nio dos Santos, José Luiz dos Santos e
Dr José Joaquim de Moraes Sarmento.
D'ali ao rio Azedo e por este abaixo, até
sua barra no rio Gavião; subindo este
rio até a extremidade dos terrenos do
Capm Vicente Ferreira Vaz, pelo lado de
cima; d'ali procurando as divisas da
fazenda Custodio Baptista com a fazen
da do Alto Gavião seguirá até ao al
to da Serra, no primeiro pontão do la
do de baixo, e, seguindo pelo alto até
os limites do municipio, ficando to
do o lado direito dos rios Azedo e Ga
vião pertencendo ao districto de Pi
nheiros.
Artº 3º Esta lei entrará em vigor no
dia 1º de Janeiro de 1904, nos termos
do nº 1 do § 11 do artº 37 da lei nº 2, de 14
de Setembro de 1891.
Artº 4º Revogam-se as disposições em
contrario.
Mando, portanto, a todas a quem o co
nhecimento e a execussão desta lei per
tencerem que a cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como
nella se contem. O Official de Se
cretaria a faça imprimir, publicar

e correr.
Dado e passado no Paço da Camara Municipal de S. Manoel, aos cinco dias do mez de Julho de 1903.
(assignado) Francisco Luiz de Barros, presidente da Camara e Agente Executivo Municipal.
Alberto Moncorf R. Pereira, Official de secretaria.